

## Slides NR4

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:  
**Mara Camisassa**

02 de Setembro de 2023

# **NR4 - SESMT**

## **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**Última modificação: PORTARIA MTP N° 2.318, DE 3 DE AGOSTO DE 2022**

# Auditora Fiscal do Trabalho



profmaracamisassa



profmaracamisassa



mcamisassa@gmail.com



**Estratégia**  
Concursos

## PORTARIA 672/2021

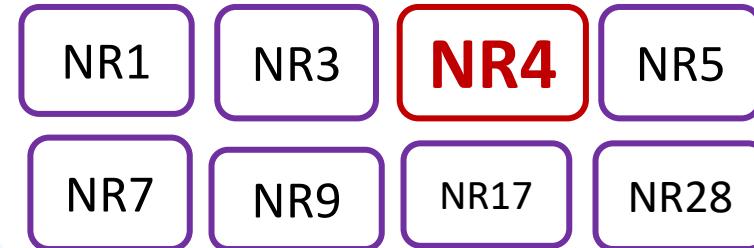
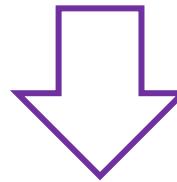
Art. 117 As NR são classificadas em normas gerais, especiais e setoriais.

GERAIS

ESPECIAIS

SETORIAIS

Regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na lei sem estarem condicionadas a outros requisitos



NR29



Segurança e Saúde no trabalho portuário (SESSTP)

NR37



Segurança e Saúde em plataformas de petróleo

NR29



Segurança e Saúde no trabalho portuário (SESSTP)

NR37



Segurança e Saúde em plataformas de petróleo

**NR31**



**Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR**

Art. 162 - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão **obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.**

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

- a) **classificação** das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;
- b) o **número mínimo** de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior
- c) a **qualificação** exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;

## Texto geral

Anexo I: Relação da CNAE

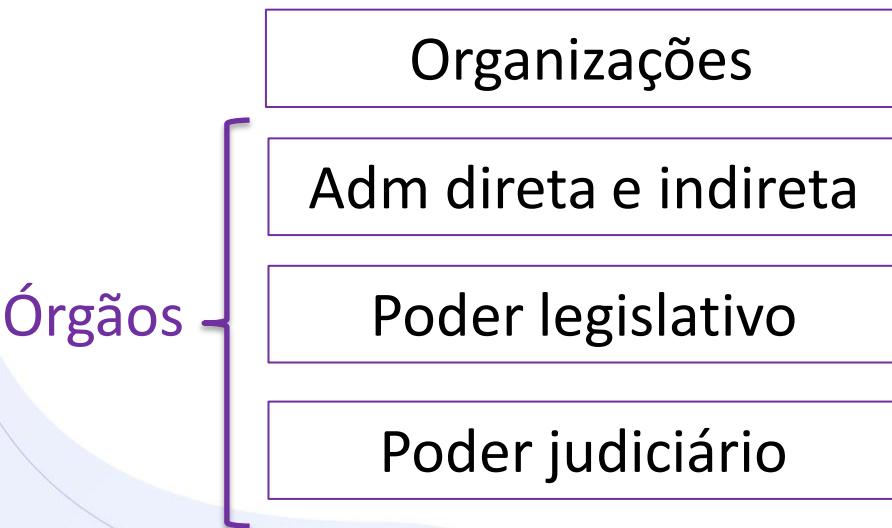
Anexo II: Dimensionamento





Estabelecer parâmetros e requisitos para **constituição e manutenção** do SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.

## Quem está obrigado a constituir o SESMT:



Que possuam empregados regidos pela CLT, devem constituir e manter SESMT, nos locais de trabalho, nos **termos definidos nesta NR**

4.2.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesta NR a outras relações jurídicas de trabalho.



Além da relação jurídica celetista

Celetistas

CLT

Outras relações  
jurídicas de  
trabalho

Nos termos  
previstos  
em lei

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

# Exemplo: Estagiário

Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008  
Dispõe sobre o estágio de estudantes

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.



## Exemplo: Trabalhador avulso

Lei no. 12.023 de 27 de agosto de 2009  
Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias  
em geral e sobre o **trabalho avulso**

Art. 5º São deveres do sindicato intermediador:

V – zelar pela observância das **normas de segurança, higiene e saúde** no trabalho;

Art. 9º As empresas tomadoras do trabalho avulso são responsáveis pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e por zelar pelo **cumprimento das normas de segurança no trabalho.**

# Exemplo: Servidores municipais

Lei Ordinária 11.334, de 9 de agosto de 2007  
Município de Ribeirão Preto

Art. 1º §1º: Serão observadas no cumprimento desta Lei as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho promulgadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

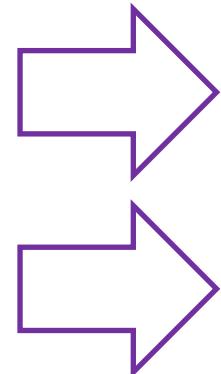
# Exemplo: Servidores estaduais (Goiás)

## LEI Nº 19.145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 2º As ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos devem observar os seguintes princípios, diretrizes e estratégias:

b) adoção dos parâmetros mínimos de dimensionamento previstos na Norma Regulamentadora (NR) nº 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, para os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público), enquanto não editadas as Normas Regulamentadoras (NRs) próprias de saúde, higiene e segurança;

Profissionais  
Especializados  
SST



Nível superior  
Nível médio

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
Segurança do Trabalho	Saúde do Trabalho
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Médico do Trabalho
	Enfermeiro do Trabalho

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	
Segurança do Trabalho	Saúde do Trabalho
Técnico de Segurança do Trabalho	Aux/Técnico em Enfermagem do Trabalho

**O SESMT deve ser coordenado por um dos seus integrantes.**  
Ministério do Trabalho (Auditórios da Administração, Legislação do Trabalho - 2023) Preparador:  
[www.estategiaconcursos.com.br](http://www.estategiaconcursos.com.br)

4.3.3 Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na **regulamentação da profissão** e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente.

Lei 7.410/1985

Engenheiro de Segurança do Trabalho  
e Técnico de Segurança do Trabalho

Resolução CFM  
1.634/2002

Médico do Trabalho

Lei 7.498/1986

Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)  
[www.estategiaconcursos.com.br](http://www.estategiaconcursos.com.br)

Enfermeiro do Trabalho e Aux/téc.  
Enfermagem do trabalho

4.4.2 Devem ser empregados da empresa [...]

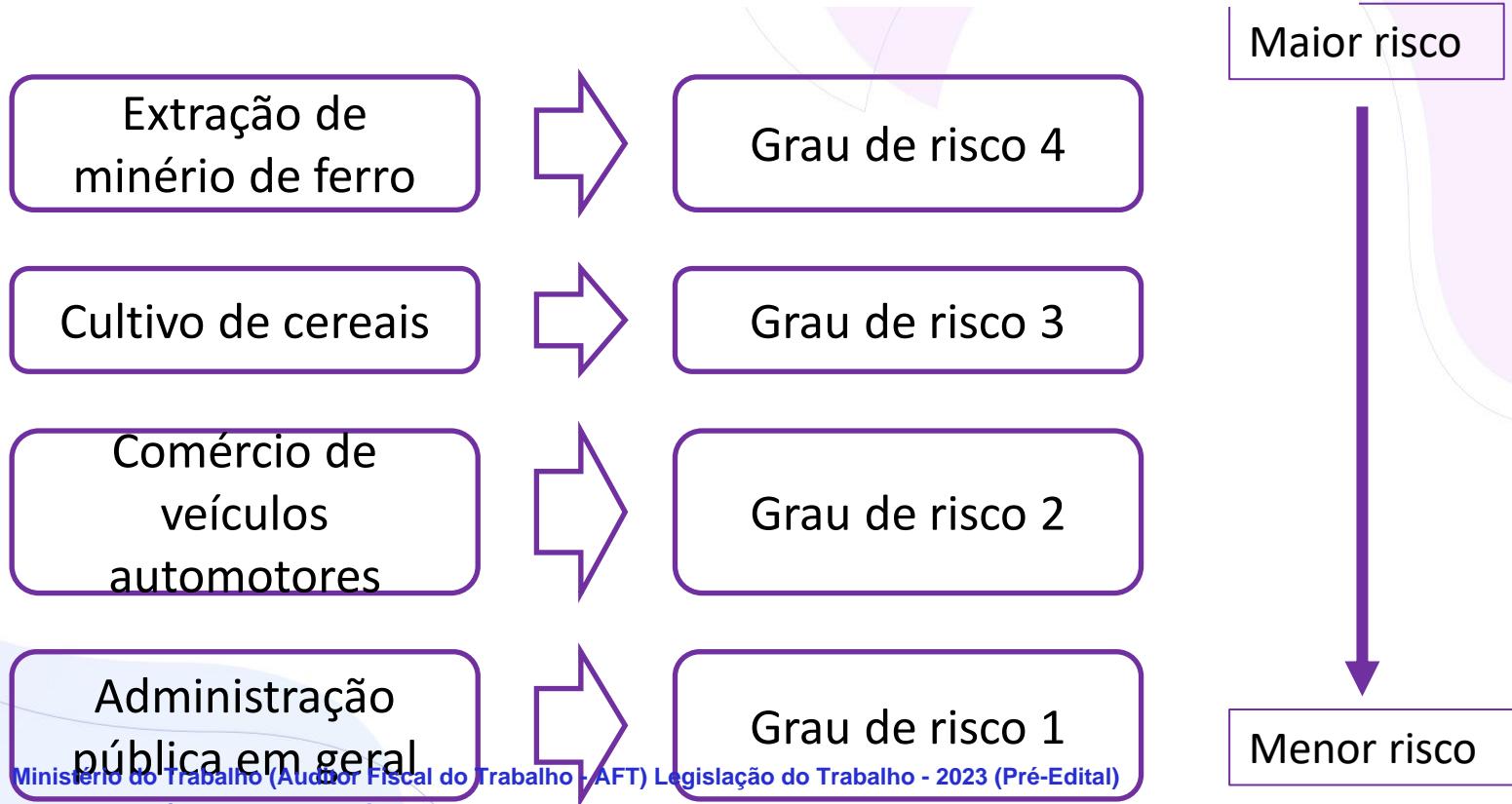
Possível a terceirização do SESMT

4.5.1 O dimensionamento do SESMT vincula-se ao **número de empregados da organização** e ao **maior grau de risco entre a atividade econômica principal e atividade econômica preponderante** no estabelecimento, nos termos dos Anexos I e II, observadas as exceções previstas nesta NR.

No. de empregados da organização

**Maior** grau de risco

Atividade econômica principal  
Atividade econômica preponderante

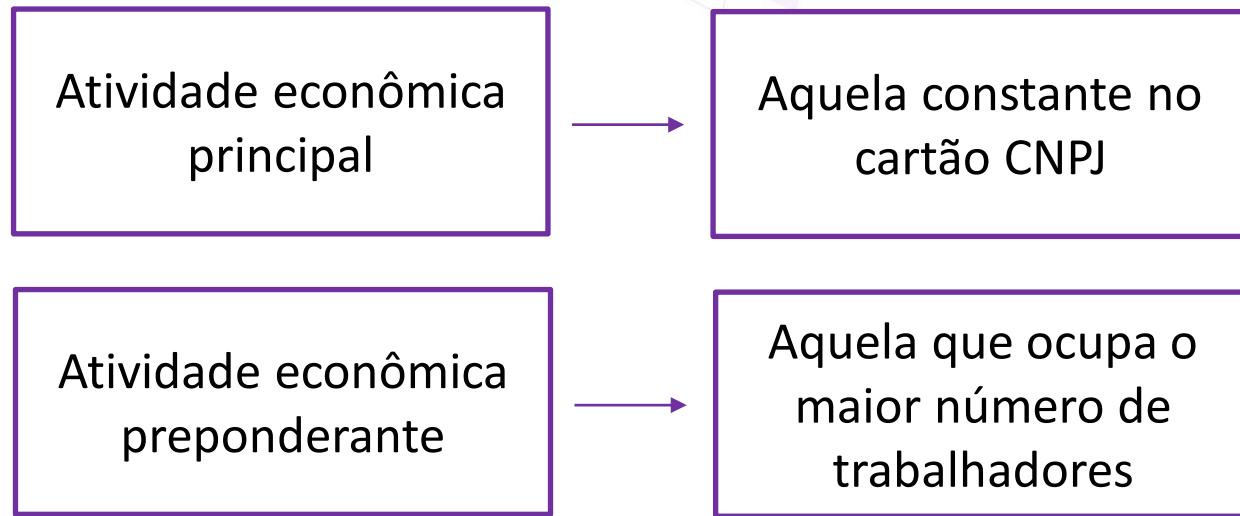


## Qual especialização?

### ANEXO I

RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE (VERSÃO 2.0),  
COM CORRESPONDENTE GRAU DE RISCO - GR

Códigos	Denominação	GR
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	
O1	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
O1.1	Produção de lavouras temporárias	
O1.11-3	Cultivo de cereais	3
O1.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	3
O1.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	3
O1.14-8	Cultivo de fumo	3
O1.15-6	Cultivo de soja	3





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

25/03/2015

NOME EMPRESARIAL

P

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

\*\*\*\*\*

PORTES

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)

[www.estategiaconcursos.com.br](http://www.estategiaconcursos.com.br)

# CNAE da atividade Principal: 43.13-4

<p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>09.321.823/0001-93</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>15/01/2008</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>BACCHIN OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		<b>PORTE</b> <b>EPP</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b>		
<b>Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)</b> <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>www.estrategiaconcursos.com.br</b> máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		

# Grau de risco da atividade principal: GR3

43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
43.1	Demolição e preparação do terreno	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	4
43.12-6	Perfurações e sondagens	4
43.13-4	Obras de terraplenagem	3

50 empregados envolvidos em obras de terraplenagem

## Atividade preponderante: Perfurações e sondagens GR4

43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
43.1	Demolição e preparação do terreno	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	4
43.12-6	Perfurações e sondagens	4
43.13-4	Obras de terraplenagem	3

140 empregados envolvidos em perfurações e sondagens

Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)

[www.estrategiaconcursos.com.br](http://www.estrategiaconcursos.com.br)

Grau de risco para dimensionamento: GR4  
Quantidade de empregados: 190

1	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1	1	2		1 1* 1*** 1* 1*
2	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1	2	5		1 1* 1*** 1 1
3	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho		1	2	3	4	6	8		3 1 1 1 1
4	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1*	1	1	2		1
		1	2	3	4	5	8	10		3 1 1 1 1
		1*	1*	1	1	1	2	3		
					1***	1***	1	1		
					1*	1*	1	1		
					1	1	2	3		

Julgue o item seguinte, no tocante ao SESMT e a seu funcionamento nas empresas, considerando, no que couber, o quadro anterior e a legislação pertinente em vigor.

A atividade econômica está associada a um grau de risco correspondente a um valor numérico de 1 a 4, definido a partir da associação aos perigos a que se submetem os empregados que trabalham no estabelecimento.

Julgue o item seguinte, no tocante ao SESMT e a seu funcionamento nas empresas, considerando, no que couber, o quadro anterior e a legislação pertinente em vigor.

No caso de obra de construção de um prédio de 10 pavimentos, o dimensionamento da quantidade de técnicos de segurança do trabalho depende do nível de poeira, de ruído e de trabalho em altura.

## ANEXO II

### Dimensionamento do SESMT

1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1		1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1		1
	Enfermeiro do Trabalho						1*		1*
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1		
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1***	1***	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
	Médico do Trabalho					1*	1*	2	1

4.5.2 Na **contratação de empresa prestadora de serviços a terceiros**, o SESMT da contratante deve ser dimensionado considerando:

- o total de empregados da contratante e
- trabalhadores das contratadas

quando o trabalho for realizado de forma **não eventual** nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato, observado o disposto no item 4.5.1 e seus subitens.

## SESIVI I da Contratante no caso de contratação de empresa prestadora de serviços

Número total de empregados da contratante

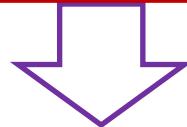
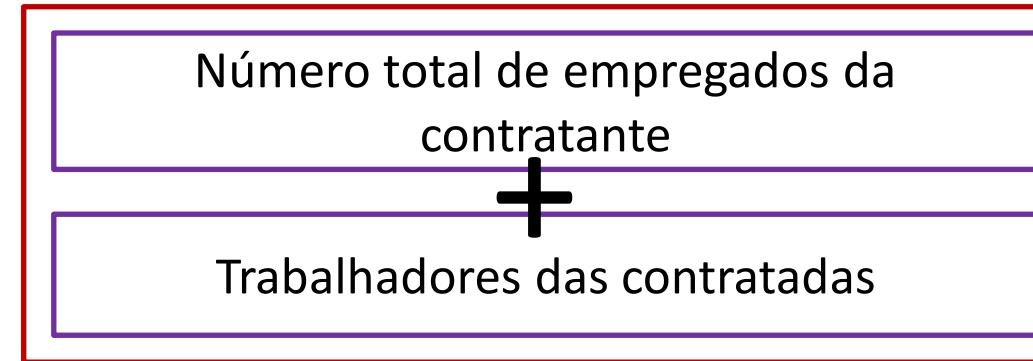


Trabalhadores das contratadas

Trabalho **não eventual**, nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato

Trabalho eventual  
aquele decorrente de  
evento futuro e incerto

## SESMT da Contratante no caso de contratação de empresa prestadora de serviços



4.5.2.2 Excluem-se do dimensionamento do SESMT da contratante os trabalhadores das contratadas atendidos pelos SESMT das contratadas.

Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)

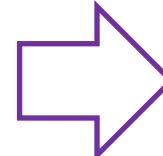
## SESMT da Contratante no caso de contratação de empresa prestadora de serviços

Lei 6.019 Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

## CANTEIROS DE OBRA E FRENTEIS DE TRABALHO

Menos de 1.000  
trabalhadores

Situados na  
mesma UF



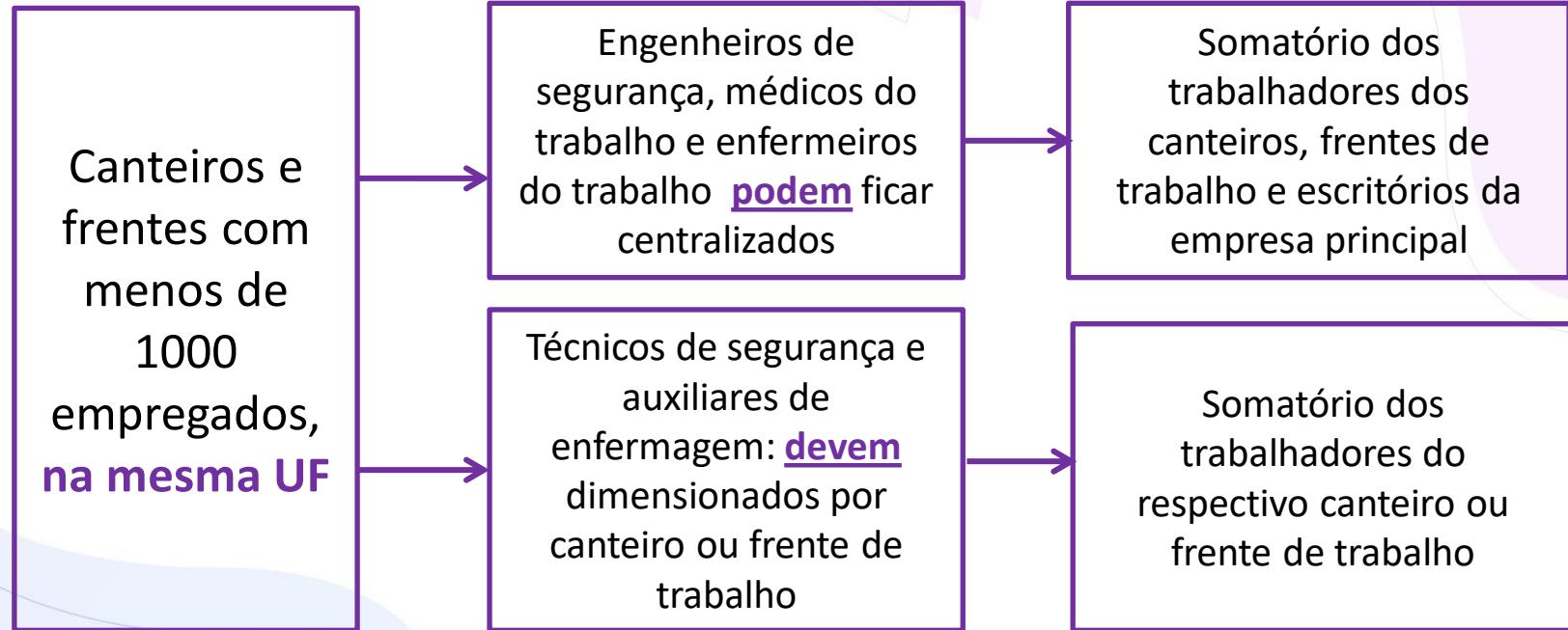
Não são  
considerados  
estabelecimentos

São integrantes da  
empresa de  
engenharia principal

## Como fica o dimensionamento?

Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)  
[www.estategiaconcursos.com.br](http://www.estategiaconcursos.com.br)

Item 4.5.4.1



**Não são considerados Estabelecimentos**

Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)  
[www.estategiaconcursos.com.br](http://www.estategiaconcursos.com.br)

A organização deve garantir que o SESMT atenda, no exercício de suas competências, a **todos os canteiros de obras e frentes de trabalho.**

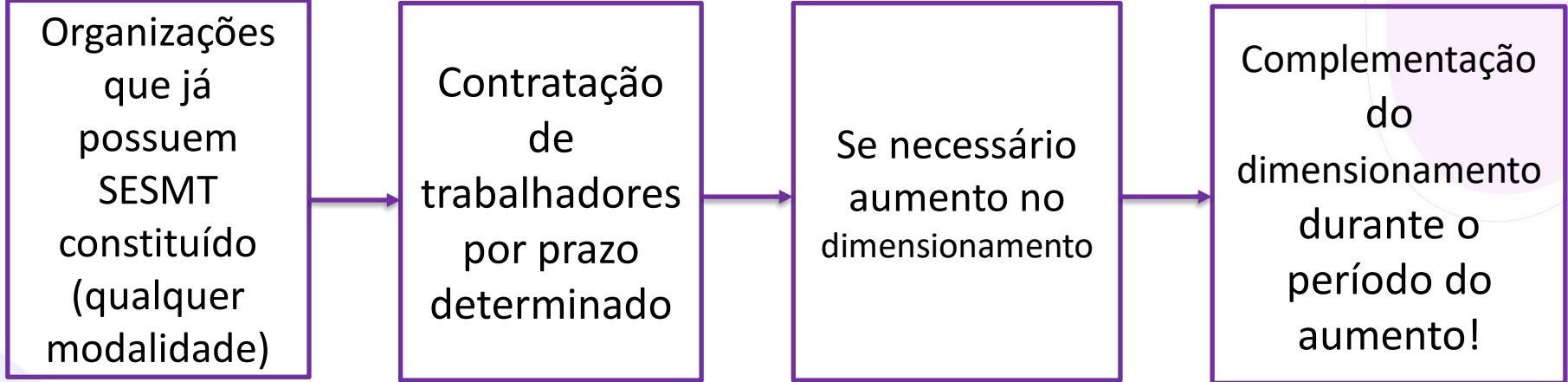


Quando se tratar de empreiteiras, considera-se **estabelecimento**, para fins de aplicação desta NR, o local em que os seus empregados estiverem **exercendo suas atividades**



## Julgue o item:

Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT estão disciplinados pela NR4, de tal maneira que seu dimensionamento se vincule à graduação do risco da atividade econômica principal e ao número total de trabalhadores do estabelecimento, sendo que, para tal fim, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 1.000 empregados não serão considerados como estabelecimentos.

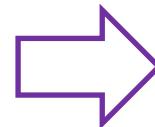


## **NR7 7.4.1 Compete ao empregador:**

c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

## **NR4 4.7.3 A organização deve indicar, entre os médicos do SESMT, um responsável pelo PCMSO.**

Profissionais de  
nível superior



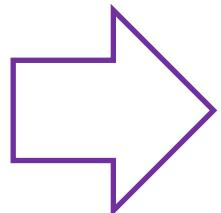
Integral  
30 horas (mínimo)  
Parcial  
15 horas (mínimo)

Profissionais de  
nível médio



Jornada integral  
44 horas

Profissionais de  
nível superior



Para cumprimento das atividades dos SESMT em tempo integral, a organização pode contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, a metade da carga horária semana

1	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1	1	2	1 1* 1*** 1* 1*
2	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1	2	5	1 1* 1*** 1 1
3	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho	1	2	3	4	6	8		3 1 1
4	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho	1* 1* 1* 1* 1*	2 1* 1*** 1 1*	3 1 1*** 1 1	4 1 1*** 1 1	5 1 1*** 1 1	8 2 1 1 2	10 3 1 1 3	3 1 1

# Legendas

(\*) **Tempo parcial (mínimo de três horas)**

(\*\*) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3.501 a 5.000, acrescido do dimensionamento do(s) grupo(s) de 4.000 ou fração acima de 2.000.

(\*\*\*) O empregador pode optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo parcial, em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.

**OBSERVAÇÕES:**

A) hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares deverão contratar um enfermeiro do trabalho em tempo integral quando possuirem mais de quinhentos trabalhadores; e

B) em virtude das características das atribuições do SESMT, não se faz necessária a supervisão do técnico de enfermagem do trabalho por enfermeiro do trabalho, salvo quando a atividade for executada em hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares.

Julgue o item seguinte, no tocante ao SESMT e a seu funcionamento nas empresas, considerando, no que couber, o quadro anterior e a legislação pertinente em vigor.

É necessária a contratação de um fisioterapeuta ocupacional para trabalhar por, pelo menos, 3 horas diariamente, quando o estabelecimento operar em grau de risco 4 e com mais de 1.000 empregados..

# Regra: não há substituição

## Exceções:

- Lei 7.498/86

Nota Técnica 235/2012: Auxiliar de enfermagem > enfermeiro

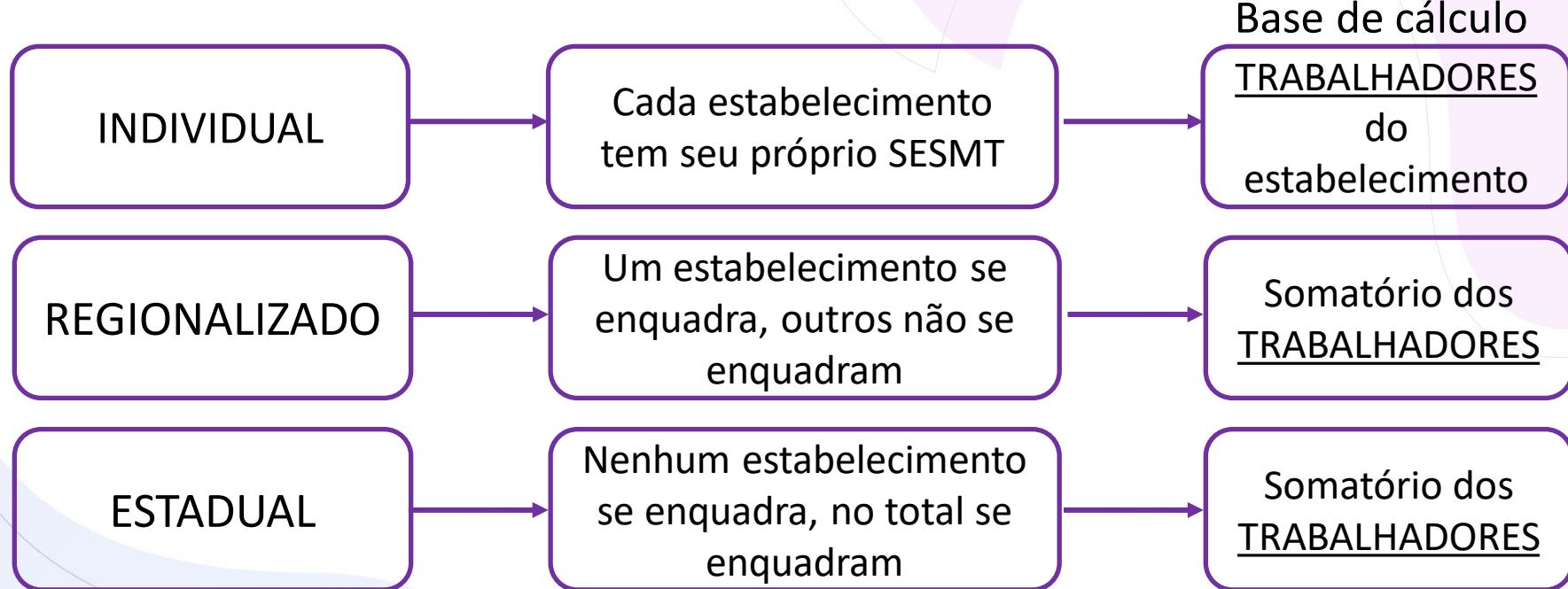
- NR37 – Plataformas de petróleo

37.9.3.1.1.1 Quando o dimensionamento do SESMT da plataforma exigir 3 (três) ou mais técnicos de segurança do trabalho, a operadora da instalação pode substituir um destes profissionais por um engenheiro de segurança do trabalho.

# DECORE!

Administração  
pública

<b>Grau de risco</b>	<b>Quantidade de empregados no estabelecimento a partir da qual o SESMT deve ser constituído</b>
1	501
2	501
3	101
4	50





Regra: atendem aos estabelecimentos localizados na mesma unidade da federação (Estados ou DF)

Nova  
nomenclatura

COMPARTILHADO

Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)  
[www.estategiaconcursos.com.br](http://www.estategiaconcursos.com.br)



Exceção: pode atender  
a diferentes UF

Estabelecimentos da  
mesma empresa

INDIVIDUAL

REGIONALIZADO

ESTADUAL

Estabelecimentos de  
diferentes empresas

COMPARTILHADO

## CESPE/2009 alterada

Considerando a tabela extraída da NR 4, que trata do dimensionamento do SESMT, julgue o item a seguir:

Considere que uma empresa, com grau de risco 3, possua três estabelecimentos no mesmo estado: um deles com **42 empregados**, outro com **60 empregados** e o terceiro com **28 empregados**. Nesse caso, em cumprimento à NR4, a referida empresa pode constituir SESMT estadual, com um técnico de segurança do trabalho, tendo jornada em tempo integral.

1	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1	1	2		1
							1*	1*	1	1*
							1***	1	1	1
2	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1	2	5		1
						1*	1	1	1	1*
						1***	1***	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho		1	2	3	4	6	8		3
					1*	1	1	2		1
						1***	1	1	1	1
							1	1	1	1
						1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho	1	2	3	4	5	8	10		3
			1*	1*	1	1	2	3		1
						1***	1	1	1	1
							1	1	1	1
						1*	1*	1	2	1

CERTO

# DECORE!

<b>Grau de risco</b>	<b>Quantidade de empregados no estabelecimento a partir da qual o SESMT deve ser constituído</b>
1	501
2	501
3	101
4	50

4.4.2 A organização deve constituir **SESMT individual** quando possuir estabelecimento enquadrado no Anexo II desta NR. 4.4.3

Estabelecimento 1  
se enquadra no Anexo II

Estabelecimento 2  
se enquadra no Anexo II



**SESMT 1**

Ministério do Trabalho (Auditórios Fiscais do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pre-Editorial)  
[www.estategiaconcursos.com.br](http://www.estategiaconcursos.com.br)

**SESMT 2**

A organização deve constituir **SESMT regionalizado** quando possuir estabelecimento que:

- enquadre-se no Anexo II; e
- outro(s) estabelecimento(s) que não se enquadre(m),

devendo o primeiro estender a assistência em segurança e saúde aos demais e considerar o somatório de trabalhadores atendidos no seu dimensionamento, bem como o disposto no item 4.5.1 e seus subitens. (grau de risco)

Estabelecimento 1  
se enquadra no Anexo II

Estabelecimento 2  
**não** se enquadra no  
Anexo II

Estabelecimento 3  
**não** se enquadra no  
Anexo II

SESMT 1

Mesma UF

#### 4.4.4 A organização deve constituir **SESMT estadual** quando:

- o somatório de trabalhadores de todos os estabelecimentos da mesma unidade da federação alcance os limites previstos no Anexo II,
- desde que **nenhum estabelecimento individualmente se enquadre**, observado o disposto no item 4.5.1 e seus subitens.

Estabelecimento 1  
**não** se enquadra no  
Anexo II

Estabelecimento 2  
**não** se enquadra no  
Anexo II

Estabelecimento 3  
**não** se enquadra no  
Anexo II

↓  
SESMT 1

Mesma UF

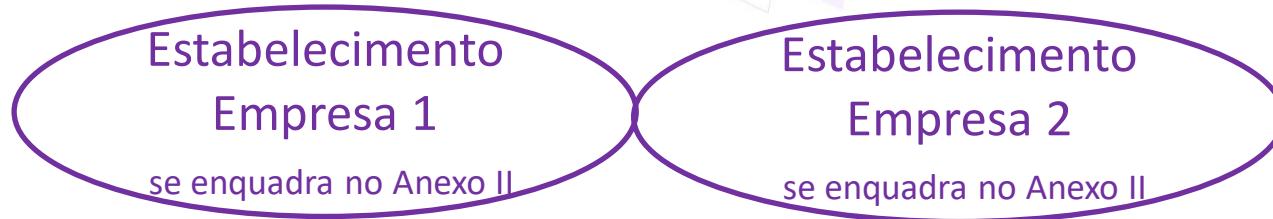
Uma ou mais organizações  
mesma atividade econômica

Localizadas no mesmo ou em  
municípios limítrofes (ainda que  
diferentes UF)

Estabelecimentos se  
enquadram no Anexo II

Organizado pelas  
interessadas ou  
conforme definido em  
ACT ou CCT

O SESMT compartilhado pode ser estendido a organizações cujos estabelecimentos  
não se enquadrem no Anexo II (dimensionamento)



MINAS GERAIS

ESPÍRITO SANTO

## SESMT COMPARTILHADO

Pode ser estendido a organizações cujos estabelecimentos não se enquadrem no Anexo II

Somatório dos trabalhadores e grau de risco

Trabalhadores assistidos

Não integram a base de cálculo para dimensionamento de outras modalidades de SESMT

4.5.3 O dimensionamento do SESMT regionalizado ou estadual com estabelecimentos de graus de risco diversos deve considerar o somatório dos trabalhadores de todos os estabelecimentos atendidos.

4.5.3.1 Para estabelecimentos graus de risco 1 e 2 de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, deve ser considerado o somatório da metade do número de trabalhadores desses estabelecimentos.

**Elaborar ou participar**

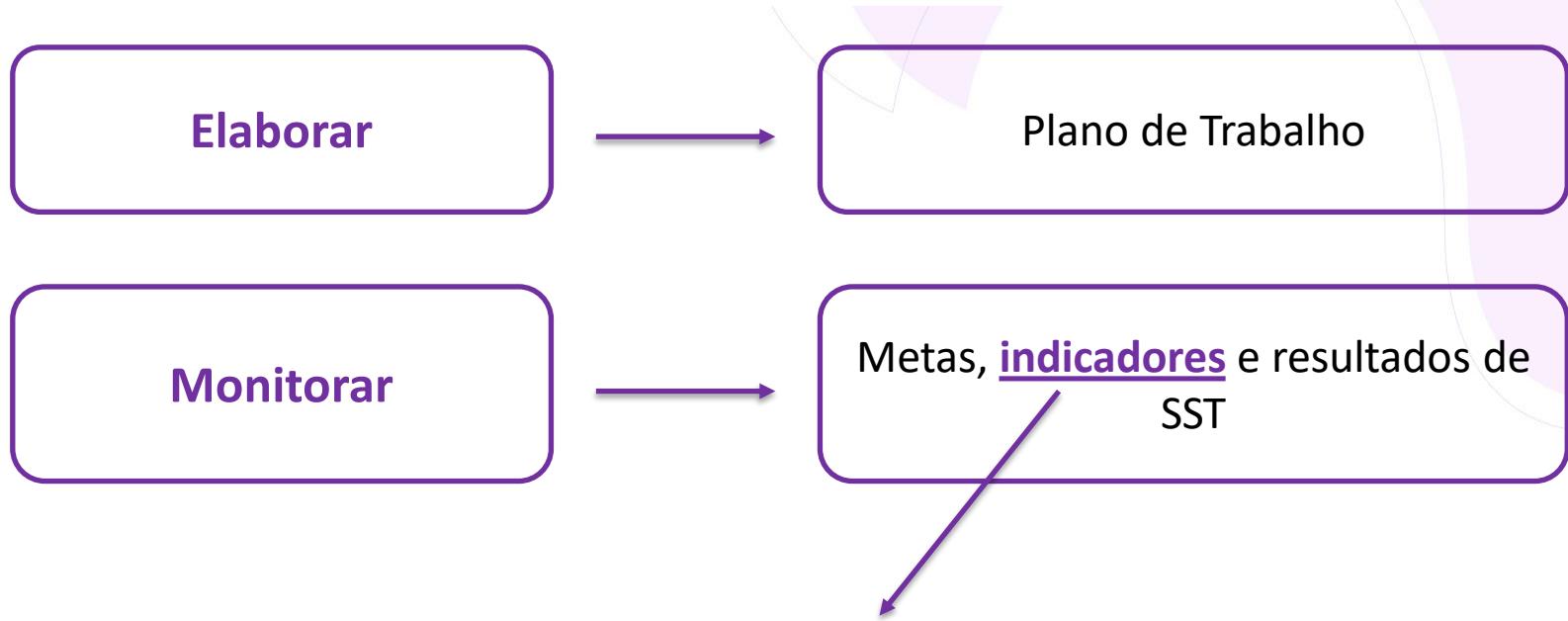
da elaboração do inventário de riscos

**Acompanhar**

a implementação do Plano de Ação do PGR

**Implementar**

Medidas de prevenção:  
- Classificação de riscos do PGR  
- Ordem de prioridade



**Responsabilizar-se**

Tecnicamente pela orientação do cumprimento das NRs

**Manter**

Permanente interação com a CIPA, quando existente

**Promover**

Atividades de orientação, informação e conscientização

**Acompanhar e participar**

Ações do PCMSO

**Propor,  
imediatamente**

Interrupção das atividades e  
adoção de medidas corretivas e/ou  
de controle (RGI)

**Conduzir ou  
acompanhar**

Investigações dos acidentes e  
doenças relacionadas ao trabalho  
(PGR)

**Compartilhar**

Informações relevantes para  
prevenção de acidentes e de  
doenças do trabalho com outros  
SESMT da mesma organização, e  
com a CIPA, quando solicitado

Determinar procedimentos



Que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho,  
**incluindo análise de suas causas**

SESMT  
Serviços Especializados em Segurança  
e Medicina do Trabalho  
Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT

Login:  ⓘ

Senha:  ⓘ

52197

Código de Segurança:  **Resetar**

**Entrar**

Esqueceu sua senha? [Cadastre-se](#)  
[Desbloquear acesso](#)

## A organização deve informar e manter atualizados:

Número do CPF dos profissionais integrantes

Qualificação e número de registro dos profissionais

Grau de risco estabelecido e número de trabalhadores atendidos

Horário de trabalho

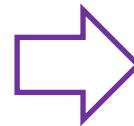
## Organizações obrigadas a constituir SESMT e SESTR (NR31)

Podem optar em constituir apenas um destes serviços, considerando o somatório de trabalhadores de ambas as atividades

A organização que constituir SESMT é responsável pelo cumprimento desta NR, devendo assegurar a isenção técnica e o exercício profissional dos integrantes do SESMT

## CNAE x Grau de risco

Atualização dos Graus  
de Risco a cada 5 anos



Indicadores de  
accidentalidade

1ª atualização



Publicada em até 2 anos  
após a publicação da  
Portaria 2.318/22

Regras de dimensionamento (GR e qtde empregados)  
Profissionais  
Atribuições  
Modalidades de SESMT  
Registro  
Exceções: canteiros e frentes < 1000 empregados  
Jornada semanal parcial / integral  
Pelo menos um técnico de segurança



Todo SESMT tem pelo menos  
01 (um) técnico de segurança  
do trabalho



Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)  
[www.estategiaconcursos.com.br](http://www.estategiaconcursos.com.br)



# MODALIDADES DE SESMT

Estabelecimentos  
da mesma  
organização

INDIVIDUAL

REGIONALIZADO

ESTADUAL

COMPARTILHADO

Estabelecimentos  
de diferentes  
organizações

Constituição obrigatória, caso haja enquadramento:  
4.4.1 O SESMT deve ser constituído nas modalidades individual, regionalizado ou estadual.

Constituição facultativa, caso haja enquadramento  
4.4.5 Uma ou mais organizações de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes [...] podem constituir SESMT compartilhado [...]

## NOVA NR4 MODALIDADES DE SESMT

Estabelecimentos  
da mesma  
organização

INDIVIDUAL

REGIONALIZADO

ESTADUAL

Estabelecimentos  
de diferentes  
organizações

COMPARTILHADO

## NOVA NR5 TIPOS DE CIPA

CENTRALIZADA

PRÓPRIA

CONSTRUÇÃO CIVIL

Prestadoras  
de serviços

## Discursiva

### *PRECEDENTE ADMINISTRATIVO No. 70*

*O dimensionamento do SESMT deve estar de acordo com o grau de risco da atividade efetivamente realizada no estabelecimento, que pode ser constatada em inspeção do trabalho. Irregular o dimensionamento que considerou o grau de risco correspondente ao CNAE declarado pelo empregador, mas se mostrou inadequado ao risco constatado no local de trabalho.*

*Autuação procedente. Referencia Normativa:*

*Item 4.2 da Norma Regulamentadora NR-4.*

[Ministério do Trabalho \(Auditor Fiscal do Trabalho - AFT\) Legislação do Trabalho - 2023 \(Pré-Edital\)](#)

[www.estategiaconcursos.com.br](http://www.estategiaconcursos.com.br)

# QUESTÕES DE CONCURSOS



HORA DE  
PRATICAR!

Considere um **nóspital** com 80 leitos e **514 trabalhadores**. De acordo com a Norma Regulamentadora nº 4, o número de enfermeiros, médicos e técnicos de segurança do trabalho para a composição do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), será respectivamente de:

- A) 0, 1 e 4.
- B) 1, 1 e 3.
- C) 2, 1 e 3.
- D) 2, 1 e 4.

1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1		1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1		1
	Enfermeiro do Trabalho						1*		
	Médico do Trabalho				1*	1*	1		1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1		
	Médico do Trabalho				1*	1	1		1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho					1	1		
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(\*) **Tempo parcial (mínimo de três horas)**

(\*\*) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3.501 a 5.000, acrescido do dimensionamento do(s) grupo(s) de 4.000 ou fração acima de 2.000.

(\*\*\*) O empregador pode optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo parcial, em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.

**OBSERVAÇÕES:**

A) hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares deverão contratar um enfermeiro do trabalho em tempo integral quando possuirem mais de quinhentos trabalhadores; e

B) em virtude das características das atribuições do SESMT, não se faz necessária a supervisão do técnico de enfermagem do trabalho por enfermeiro do trabalho, salvo quando a atividade for executada em hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares.



Enfermeiro do Trabalho é  
o último profissional a compor o SESMT  
(a partir de 2001 empregados)  
Exceção: hospitais, ambulatórios, etc  
a partir de 500 empregados.

Considere um hospital com 80 leitos e 514 trabalhadores. De acordo com a Norma Regulamentadora nº 4, o número de enfermeiros, médicos e técnicos de segurança do trabalho para a composição do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), será respectivamente de:

- A) 0, 1 e 4.
- B) 1, 1 e 3.
- C) 2, 1 e 3.
- D) 2, 1 e 4.

GAB B

1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1		1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1		1
	Enfermeiro do Trabalho						1*		
	Médico do Trabalho				1*	1*	1		1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1		
	Médico do Trabalho				1*	1	1		1
3	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	6	8		3
	Engenheiro Seg. Trabalho			1*	1	1	2		1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1***	1	1		1
	Enfermeiro do Trabalho					1	1		
	Médico do Trabalho			1*	1	1	2		1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1*	1	1		1
	Enfermeiro do Trabalho					1	1		
	Médico do Trabalho			1*	1*	1	2	3	1

Considere uma empresa que atua na área de captação, tratamento e distribuição de água e possua 943 trabalhadores. Para o adequado dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), o número mínimo de médicos do trabalho e de técnicos de segurança do trabalho deverá ser respectivamente:

- a) 1 e 5.
- b) 1 e 3.
- c) 2 e 6.
- d) 1 e 6



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
13.504.675/0001-10  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DAI  
08

NOME EMPRESARIAL  
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
EMBASA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

(Alterado pela Portaria SIT n.º 76, de 21 de novembro de 2008)

Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0)\*, com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT

Códigos	Denominação	GR
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	3

1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1		1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1		1
	Enfermeiro do Trabalho						1*		
	Médico do Trabalho				1*	1*	1		1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1		
	Médico do Trabalho				1*	1	1		1
3	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	6	8		3
	Engenheiro Seg. Trabalho			1*	1	1	2		1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1***	1	1		1
	Enfermeiro do Trabalho					1	1		
	Médico do Trabalho			1*	1	1	2		1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1*	1	1		1
	Enfermeiro do Trabalho					1	1		
	Médico do Trabalho			1*	1*	1	2	3	1

Considere uma empresa que atua na área de captação, tratamento e distribuição de água e possua 943 trabalhadores. Para o adequado dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), o número mínimo de médicos do trabalho e de técnicos de segurança do trabalho deverá ser respectivamente:

- a) 1 e 5.
- b) 1 e 3.
- c) 2 e 6.
- d) 1 e 6

GAB B

Julgue o item

que se segue.

ERRADO

Os profissionais do SESMT são tecnicamente responsáveis em caso de descumprimento de disposição contida nas normas regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas pela empresa e por seus estabelecimentos.

---

## NR1 – Disposições Gerais

### 1.4.1 Cabe ao empregador:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

### NR4 - 4.3.1. “e” Compete aos SESMT:

- e) responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela organização;

Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)  
[www.estragiaconcursos.com.br](http://www.estragiaconcursos.com.br)

CEPTE

Julgue o item seguinte, no tocante ao SESMT e a seu funcionamento nas empresas, considerando, no que couber, o quadro anterior e a legislação pertinente em vigor.

Apenas médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar ou técnico em enfermagem do trabalho comporão o SESMT, conforme o grau de risco e a quantidade de empregados do estabelecimento.



dispõe sobre a manutenção de serviços especializados segurança e em medicina do trabalho (SESMT) nas empresas privadas com empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Assinale a opção correta, de acordo com a redação da NR4:

- a) Na composição de SESMT, a presença de técnico de segurança do trabalho é facultativa.
- b) As atividades desenvolvidas nos SESMT são essencialmente assistenciais.
- c) Na composição dos SESMT, a presença de, pelo menos, um médico do trabalho é sempre obrigatória.
- d) Toda empresa privada cujos empregados sejam regidos pela CLT é obrigada a constituir o seu SESMT.
- e) A condução ou acompanhamento das investigações de acidentes de trabalho inclui-se nas atribuições dos SESMT.

Ainda com relação aos SESMT, assinale a opção correta.

- a) Os canteiros de obra, independentemente da quantidade de empregados, são considerados estabelecimentos para efeitos da exigência de constituição de SESMT.
- b) A carga horária diária dedicada pelo profissional às atividades do SESMT é igual para todos os profissionais que o integram.
- c) A regra geral de dimensionamento do número de profissionais componentes dos SESMT vincula-se à quantidade de trabalhadores do estabelecimento e à gradação do maior risco entre a atividade principal e a atividade preponderante
- d) Empresas que operam em regime sazonal de trabalho estão desobrigadas de constituir SESMT.
- e) Os profissionais que integram o SESMT de determinada empresa devem ser empregados da própria empresa.

em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT) em instituições regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Com relação a esse assunto, assinale a alternativa correta.

A) A empresa poderá constituir serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho compatilhado para atender a um conjunto de estabelecimentos pertencentes a ela, independentemente da distância a ser percorrida entre o local onde se situe o serviço e cada um dos demais.

B) Compete ao profissional integrante dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos.

C) Os profissionais integrantes dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho devem responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela organização, exceto no que se refere a máquinas e equipamentos.

D) Ao profissional especializado em segurança e medicina do trabalho é permitido o exercício de outras atividades na empresa durante o horário de sua atuação nos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho.

E) O médico e o enfermeiro do trabalho deverão dedicar, no mínimo, seis horas (tempo parcial) ou doze horas (tempo integral) por dia para as atividades dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

elacionadas a

**ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSIMIGE A OPÇÃO CORreta.**

- a) Consideram-se agentes biológicos as substâncias, os compostos ou os produtos que possam penetrar no organismo por via respiratória, por ingestão ou através da pele, dependendo da natureza da atividade de exposição.
- b) Antes do início de cada semana de trabalho ou a cada nova preparação da máquina ou do equipamento que será manuseado, o operador deve efetuar inspeção rotineira das condições de operacionalidade e segurança.
- c) Antes do início da operação de máquinas novas, os operadores de máquinas e equipamentos devem receber capacitação, cujo custo financeiro será dividido entre o trabalhador e a empresa.
- d) O dimensionamento dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho vincula-se ao valor agregado da atividade executada pela empresa.
- e) O grau de risco atribuído às atividades de construção de edifícios é o mesmo que o atribuído às atividades de saúde relacionadas a serviços móveis de atendimento a urgências.

a) constituindo-se agentes biológicos as substâncias, os compostos ou os produtos que possam penetrar no organismo por via respiratória, por ingestão ou através da pele, dependendo da natureza da atividade de exposição.

---

**Agente químico:** Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

**Agente biológico:** Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: bactéria *Bacillus anthracis*, vírus linfotrópico da célula T humana, prion agente de doença de Creutzfeldt-Jakob, fungo *Coccidioides immitis*.

§) Antes do inicio de cada sessão ou a cada hora nova preparação da máquina ou do equipamento que será manuseado, o operador deve efetuar inspeção rotineira das condições de operacionalidade e segurança.

12.14.2 Ao **início de cada turno de trabalho** ou após nova preparação da máquina ou equipamento, o operador deve efetuar inspeção rotineira das condições de operacionalidade e segurança e, se constatadas anormalidades que afetem a segurança, as atividades devem ser interrompidas, com a comunicação ao superior hierárquico

c) Antes do início da operação de máquinas novas, os operadores de máquinas e equipamentos devem receber capacitação, cujo custo financeiro será dividido entre o trabalhador e a empresa.

---

### 12.16.3 A capacitação deve:

- a) ocorrer antes que o trabalhador assuma a sua função;
- b) ser realizada **sem ônus para o trabalhador;**

[...]

Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)  
[www.estategiaconcursos.com.br](http://www.estategiaconcursos.com.br)

d) O dimensionamento dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho vincula-se ao valor agregado da atividade executada pela empresa.

---

4.5.1 O dimensionamento do SESMT vincula-se ao número de **empregados da organização** e ao **maior grau de risco entre a atividade econômica principal e atividade econômica preponderante** no estabelecimento, nos termos dos Anexos I e II, observadas as exceções previstas nesta NR.

E, o grau de risco atribuído às atividades de construção de edifícios é o mesmo que o atribuído às atividades de saúde relacionadas a serviços móveis de atendimento a urgências.

F	CONSTRUÇÃO	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1
41.2	Construção de edifícios	
41.20-4	Construção de edifícios	3

Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
86.1	Atividades de atendimento hospitalar	
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	3
86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	3

## Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), com base na NR4 é correto afirmar:

- A) Em empresas que possuam até 70% de seus empregados em estabelecimentos ou setor de atividade com graduação de riscos superior à da atividade principal, prevalecerá, para fins de dimensionamento, a graduação da atividade principal.
- B) Empresas que possuam seus empregados distribuídos em vários estabelecimentos poderão optar por um SESMT regionalizado, desde que este esteja numa distância máxima de 5km de qualquer um dos estabelecimentos
- C) Os SESMT deverão ser constituídos minimamente, dependendo da graduação do risco e do número de empregados, por médico e enfermeiro do trabalho, engenheiro de segurança, psicólogo do trabalho e odontólogo do trabalho
- D) Para fins de dimensionamento do SESMT, nas empresas onde são exercidas atividades econômicas distintas com o mesmo número de trabalhadores, deve ser considerada como preponderante aquela com maior grau de risco.
- E) As atividades dos médicos e enfermeiros do SESMT deverão ser essencialmente assistencialistas, porém desempenhando de campanhas preventivas.

ERIVI

## CESPE

À luz da norma regulamentadora pertinente, julgue o item seguinte, relativos ao serviço especializado e segurança e medicina do trabalho (SESMT).

As empresas que apresentarem grau de risco três e possuírem entre cinquenta e cem empregados deverão dimensionar seus SESMT com, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho.



ATENÇÃO!  
DECORRERÁ  
APENAS 10 MINUTOS

Grau de risco	Quantidade de empregados no estabelecimento a partir da qual o SESMT deve ser constituído
1	501
2	501
3	101
4	50

Dimensionamento inicial: 01 (um) técnico de segurança

## LEI 5.452

As empresas públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos Poderes Legislativo e Judiciário são obrigados a instituir e manter SESMT.

---

4.2.1 As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, **que possuam empregados** regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter os SESMT, no local de trabalho, **nos termos definidos nesta NR.**

## CESPE

Julgue o item a seguir, a respeito do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), contemplado pela NR-4, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Segundo a NR4, quando o SESMT de uma empresa é obrigado a ter médico do trabalho, necessariamente, tem de ter, também, um enfermeiro do trabalho.

1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1		1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1		1
	Enfermeiro do Trabalho						1*		
	Médico do Trabalho				1*	1*	1		1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1		
	Médico do Trabalho				1*	1	1		1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1***	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho					1	1		
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

em

Medicina do Trabalho (SESMT) e incorreto atírmar:

- A) Para fins de dimensionamento do SESMT, qualquer canteiro de obra ou frentes de trabalho, com mais de 500 (quinhentos) empregados, ficam obrigados a constituir SESMT próprio
- B) As empresas enquadradas em grau de risco 1 e obrigadas a constituir SESMT e que possuam outros serviços de Medicina e Engenharia, poderão integrá-los, constituindo um serviço único
- C) É competência dos profissionais integrantes do SESMT manter permanente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da empresa
- D) Os SESMTs das empresas deverão ser registrados no órgão regional do Ministério do Trabalho
- E) Nos casos de empreiteiras e de empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins da Norma Regulamentadora NR 4, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades

A) Para fins de dimensionamento do SESMT, qualquer canteiro de obra ou frentes de trabalho, com mais de 500 (quinhentos) empregados, ficam obrigados a constituir SESMT próprio

---

4.5.4 Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com **menos de mil trabalhadores** e situados na mesma unidade da federação não são considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem cabe organizar os SESMT.

D) A organização deve constituir SESMT regionalizado quando possuir estabelecimento que se enquadre no Anexo II e outro(s) que não se enquadre(m)

---

4.4.3 A organização deve constituir SESMT **regionalizado** quando possuir estabelecimento que se enquadre no Anexo II e outro(s) estabelecimento(s) que não se enquadre(m), devendo o primeiro estender a assistência em segurança e saúde aos demais e considerar o somatório de trabalhadores atendidos no seu dimensionamento, bem como o disposto no item 4.5.1 e seus subitens.

C) É competência dos profissionais integrantes do SESMT compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com a CIPA, quando por esta solicitado.

---

#### 4.3.1. Compete ao SESMT:

compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com **outros SESMT de uma mesma organização, assim como a CIPA, quando por esta solicitado**

D) Os SESMT das empresas deverão ser registrados por meio de sistema eletrônico.

---

4.6.1 A organização deve registrar os SESMT de que trata esta NR por meio de sistema eletrônico disponível no portal gov.br.

E) O SESMT compartilhado pode ser estendido a organizações cujos estabelecimentos não se enquadrem no Anexo II da NR4

---

4.4.5.1 O SESMT compartilhado pode ser estendido a organizações cujos estabelecimentos não se enquadrem no Anexo II, devendo considerar no dimensionamento o somatório dos trabalhadores assistidos e o disposto no item 4.5.1 e seus subitens.

A respeito dos Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, assinale a afirmativa correta.

- A) A constituição dos SESMT é opcional para as empresas privadas.
- B) A contratação de serviços para a constituição dos SESMT em uma empresa é permitida.
- C) As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em municípios limítrofes, devem constituir SESMT compartilhados.
- D) Empresas localizadas em um mesmo polo industrial podem ter SESMT centralizados.
- E) Empresas de pequeno porte – EPP que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT estão isentas de constituírem SESMT.

## CESPE

ERRADO

O SESMT é dotado de autonomia operacional e de autonomia administrativa, razão por que seu funcionamento dispensa avaliação por outro órgão ou outra empresa.

Na NR 4 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA), como estabelecidas as atribuições da CIPA e na NR 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT) estão estabelecidas as competências do SESMT. Sobre essas atribuições e competências, é correto afirmar que:

- A) a CIPA deve conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR.
- B) o SESMT deve realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores
- C) a CIPA deve responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos
- D) o SESMT deve promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

UDINUNA:



profmaracamisassa



profmaracamisassa



mcamisassa@gmail.com



**Estratégia**  
Concursos

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.